



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000  
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

**LEI Nº 244 /2009**

**CÓPIA**

*“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 201/2007 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 201/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a). 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b). 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c). 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d). 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e). 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f). 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

  
Adolfo Bento Neto  
Prefeito Municipal  
Piedade de Caratinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Nossa Senhora da Piedade, nº 375 – Centro – Tele fax: (33) 3323-8000  
CEP 35325-000 - Piedade de Caratinga - MG

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Piedade de Caratinga – MG, 07 de agosto de 2009.

**Adolfo Bento Neto**  
**Prefeito Municipal**